

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N° 017/2023**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS OU VALORES PECUNIÁRIOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMARÉ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 45 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, inclusive dinheiro, e serviços, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, desde que realizadas sem ônus ao Município, respeitados os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Parágrafo único. Considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere bens móveis, inclusive dinheiro, para o patrimônio da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, bem como se disponibiliza a prestar-lhe serviços de forma gratuita e sem ônus.

Art. 2º É vedado o recebimento de doações de bens móveis e de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 3º As normas estipuladas neste Decreto não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública direta ou indireta, as quais deverão se adequar à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Para os fins do disposto neste Decreto, a fim de subsidiar a decisão das autoridades competentes pelo recebimento dos bens móveis, incluindo dinheiro, bem como serviços, inclusive no que tange à identificação dos responsáveis pela doação e da existência de eventual encargo ou ônus, serão adotados os seguintes conceitos:

- I - pessoa física: qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira;
- II - pessoa jurídica: qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira; e
- III - ônus ou encargo: obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira.

Art. 5º Toda e qualquer doação de bens ou valores pecuniários a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal será precedida de processo administrativo que contenha os seguintes documentos:

- I - identificação e endereço completos do doador;
- II - Justificativa da doação;
- III - descrição completa dos bens ou valores que se pretende doar;
- IV - Comprovação, pelo doador, da propriedade dos bens ou valores que se pretende doar, nos termos da legislação vigente, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;
- V - Demonstração da regularidade dos bens móveis ou imóveis que se pretende doar perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- VI - Indicação do beneficiário específico, órgão ou entidade, do bem ou valor doado;
- VII - minuta de contrato de doação;
- VIII - parecer jurídico;

IX - Termo de doação;

X - Comprovação da efetiva incorporação dos bens ou valores doados ao patrimônio do Município, nos termos da norma vigente;

XI - autorização legislativa, quando se tratar de doações de bens imóveis com encargos ou ônus;

XII - comprovação, pelo órgão ou entidade beneficiária, da destinação dos bens ou dos valores pecuniários doados.

§ 1º No âmbito da Administração Direta, os processos de doação de bens móveis, imóveis ou valores pecuniários serão instaurados na Secretaria de Administração do Município ou na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete Civil.

§ 2º Os processos de doação de bens móveis ou imóveis e/ou de valores pecuniários a entidades da Administração Indireta serão instaurados na própria entidade beneficiária da doação.

§ 3º O extrato do contrato de doação, a relação de bens ou valores doados e a justificativa da doação deverão ser publicados no Diário Oficial do Município em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

§ 4º Em se tratando de bens móveis, na ausência da nota fiscal, deverá ser emitida, pelo doador, declaração onde constem a origem, a descrição detalhada, a quantidade, o estado em que se encontra e o valor estimado do bem ou dos bens doados.

§ 5º Em se tratando de doação realizada por pessoa jurídica, deverão constar dos autos do processo a sua identificação e de seu representante legal, com comprovação de poderes específicos a ele atribuídos para a efetivação da doação.

Art. 6º O contrato de doação deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador e pelo Prefeito ou o Secretário da pasta interessada.

Parágrafo Único - Em se tratando de doação a entidade da Administração Indireta do Município, o contrato deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador e pelo titular da entidade beneficiária.

Art. 7º Não será admitida doação verbal ou sem atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 8º A doação de valores pecuniários somente poderá ocorrer por meio de depósito em conta bancária a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Finanças ou pela entidade da Administração Indireta, conforme o caso, devendo ocorrer a identificação do ingresso do recurso de acordo com as normas contábeis e financeiras.

Art. 9º O recebimento das doações não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos dos doadores e comodantes para com o Município de Guimarães.

Art. 10. Fica vedada a utilização das doações, pelas pessoas físicas ou jurídicas doadoras, para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens móveis, inclusive dinheiro, ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:

I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador;

II - menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional;

III - menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, podendo mencionar o nome-fantasia, título de estabelecimento ou informação outra que permita a sua efetiva identificação, devendo-se respeitar, para todos os efeitos, o §1º, art. 37, da Constituição Federal.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 15 de dezembro de 2023.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isaque Felipe de Oliveira Farias

**Código Identificador:**3E5A65BE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/12/2023. Edição 3183  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>